



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Palacete Benedito Cardoso de Athayde**  
**CNPJ/MF nº 04.873.600/0001-15**

**PROJETO DE LEI nº 07, de fevereiro de 2019.**

**Dispõe sobre a destinação ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMAB, dos repasses estaduais provenientes da Lei Estadual nº 7.638, de 12 de julho de 2012, que institui o ICMS Verde, e dá outras providências.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Augusto Corrêa, Estado do Pará Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Augusto Corrêa obrigado a destinar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, via Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMAB, 40% (quarenta por cento) do repasse mensal, proveniente da Lei Estadual nº 7.638, 12 de julho de 2012, que institui o ICMS Verde.

Art. 2º. O correspondente ao percentual previsto no artigo acima, será destinado exclusivamente para manutenção de Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, será responsável por gerir e administrar o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMAB no percentual que lhe for destinado por força desta Lei, sendo o ordenador de despesas o seu Secretário Municipal, e suas contas anuais submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMAB e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM.

Art. 4º. Os demais 60% (sessenta por cento), dos recursos recebidos a título de ICMS Verde e repassados ao município de Augusto Corrêa, devem ser aplicados pela Gestão Municipal, da seguinte forma:

I – a qualidade ambiental dos recursos hídricos de águas superficiais e nascentes no território municipal;

II – a conservação e a recuperação das áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal existentes no Município;

III – a implementação do sistema de coleta seletiva e diferenciada dos resíduos sólidos urbanos;



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Palacete Benedito Cardoso de Athayde**  
**CNPJ/MF nº 04.873.600/0001-15**

IV – a disseminação de modelos de produção sustentável e de adequação ambiental;

V – cursos de capacitação dos membros do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;

VI – o financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços ambientais;

VII – a aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de ações, dos programas e projetos relacionados ao meio ambiente; e,

VIII - ações de Educação Ambiental.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Augusto Corrêa (PA), 07 de fevereiro de 2019.

**IRAILDO FARIAS BARRETO**  
**Prefeito Municipal de Augusto Corrêa/PA.**